



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROJETO DE LEI N.º 021/2022, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

"Altera a redação dada pela Lei Municipal nº 1.846/2007, de 05 de dezembro de 2007, que criou o Art. 11-A da Lei Municipal Nº 1.786/06 que Dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e dá outras providências."

VLADIMIR LUIZ FARINA, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 11-A do Código Tributário Municipal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11-A – Para a apuração do IPTU devido, o redutor de 40% aplicado até o exercício de 2017, será retirado progressivamente sobre a base de cálculo, qual seja, o valor venal apurado na planta de Valores, nos seguintes percentuais:

Para o exercício de 2018 – O redutor aplicado será de 20% (Vinte Por Cento)

Para o exercício de 2019 – O redutor aplicado será de 10% (Dez Por Cento)

Para o exercício de 2020 – O redutor aplicado será de 10% (Dez Por Cento)

Para o exercício de 2021 – O redutor aplicado será de 05% (Cinco Por Cento)

Para o exercício de 2022 – O redutor aplicado será de 05% (Cinco Por Cento)

Para o exercício de 2023 – Não será mais aplicado Redutor.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com eficácia a contar de 01 de janeiro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021/2022.

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de modificar a redação do Art. 11-A da Lei Municipal 1.786/06 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, cujo artigo foi redigido pela Lei Municipal 1.846/07 de 05 de Dezembro de 2007.

A presente alteração consiste em reduzir, progressivamente o redutor de desconto que até o exercício de 2017 foi concedido aos contribuintes do IPTU.

Esta alteração visa ajudar aos contribuintes que, devido a Pandemia causada pelo Corona Vírus (COVID-19) que, como já é de vosso conhecimento assola o mundo inteiro, ocasionando colapso financeiro em todos os países, inclusive atingindo nossos Municípios. E, sabendo-se da dificuldade financeira que iremos enfrentar, vê-se como uma forma de auxiliar a população, estender a vigência do Redutor do IPTU, mesmo sabendo-se que é uma das principais fontes de recursos do Município.

A Pandemia no atual momento dá sinais de grandes melhoras, porém, o efeito econômico é sentido ainda no dia a dia da população. Ainda, com a guerra que acontece entre Rússia e Ucrânia, os preços se refletiram no mundo inteiro, aumentando combustíveis e outros insumos e impactando ainda mais a situação econômica de todos.

A Inflação em 2021 (para ser aplicada na correção deste ano) foi de 10,061050% conforme IPCA. Portanto, se não aplicarmos novamente o redutor, o IPTU terá um reajuste próximo de 15%.

Apenas com a finalidade de comparar o imposto, apresentamos o cálculo abaixo: Um imóvel no valor fictício de R\$ 100.000,00 se não mantivermos o redutor o IPTU deste será de R\$ 500,00. Se for mantido por mais um ano, o valor do IPTU será calculado em cima do valor de R\$ 95.000,00 e será de R\$ 475,00. São valores que não impactam tanto na arrecadação do Município, porém, para o contribuinte representa um alívio nas despesas, principalmente durante o período que estamos enfrentando.

Certos de contarmos com a aprovação por esta Casa Legislativa deste importante Projeto de Lei subscrevemo-nos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.**